



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**TERMO DE CONTRATO Nº 044/2022 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
ELETRÔNICA E VIGIÂNCIA MONITORADA PA-
RA ATENDER AS NECESSIDADES DO CREA/PB
QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-PB E A EMPRE-
SA GUARDIAN SEGURANÇA ELETRONICA LT-
DA.**

(Processo: 1169085/2022)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 – Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa-PB, CEP 58.020 - 538, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, **Engenheiro Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR** RG nº 2.023.649 - /PB, CPF nº 007.405.804-50, Brasileiro, casado, Engenheiro Civil, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GUARDIAN SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 08.377.345/0001-70 com sede na Rua Amália Coelho Nº S/N SALA 12 – CEP:58200-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ALEXANDRE DE LIMA MATIAS**, brasileira(o), empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2390638 expedida pela (o) SSP-PB, e CPF nº 030.030.754-38 tendo em vista o que consta no Processo nº 1169085/2022 e em observância às disposições lei nº 8.666/93 e suas alterações , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II artigo 24 oriunda do Processo Administrativo nº 1169085/2022**, o qual é parte integrante deste contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de Vigilância Eletrônica e Vigilância Monitorada na sede da Inspeção na CIDADE DE **GUARABIRA/PB**, conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. A CONTRATADA realizará a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica com monitoramento eletrônico 24(vinte e quatro) horas por dia e o serviço de manutenção técnica conforme necessidade.

1.2.2. O serviço será prestado na INSPETORIA DE GUARABIRA/PB, situada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 570, bairro do Juá CEP: 58200-000 – Guarabira-PB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGIÊNCIA #.

2.1. O prazo de vigência é de 120 (Cento e Vinte) dias a contar da assinatura deste termo, com possibilidades de renovação conforme o Inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

3.1. A contratante pagará a Contratada, em contraprestação ao serviço Objeto do Contrato o valor total de R\$1.000,00 (Um mil reais), e parcelas mensais de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) na forma estabelecida na cláusula quinta deste termo.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo serão provenientes dos recursos orçamentários assim classificados: 6.2.2.1.1.01.04.09.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva. Centro de custo: 03.04 - Infraestrutura e manutenção.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

5.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE (entrega definitiva).

5.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

5.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou algumas das especificações não estiverem conforme pactuado.

5.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-PB.

5.5. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente ou através de boleto bancário, após atestado o cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

5.6. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA/PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

cargo da Gestão de Contratos e Convênios (Assessoria da Presidência) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba.

6.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por funcionário, conforme Portaria interna a ser expedida para esse fim.

6.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato comunicar por escrito à Gestão de Contratos (Assessoria da Presidência) da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

7.1.2. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas no Termo de Referência;

7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.1.4. Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;

7.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;

7.2.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa da

CONTRATANTE;

7.2.4. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, à eficiência, à presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no ato da contratação;

7.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;

7.2.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa da **CONTRATANTE;**

7.2.7 Manter responsável técnico, conforme legislação aplicável. *Handwritten signature*

7.2.8 A **CONTRATADA** é responsável também:

7.2.8.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

7.2.8.2 Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

7.2.8.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.2.9. São expressamente vedadas a **CONTRATADA**:

7.2.9.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea-PB.

7.2.9.2 A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea-PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Crea-PB.
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

09. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado a CONTRATADA:

- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 12.2. Advertência formal;
- 12.3. Multa, conforme abaixo descrito:
- 12.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% por dia sobre o valor global Estimado
2	4% por dia sobre o valor global Estimado



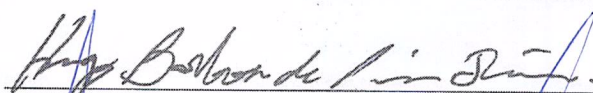
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

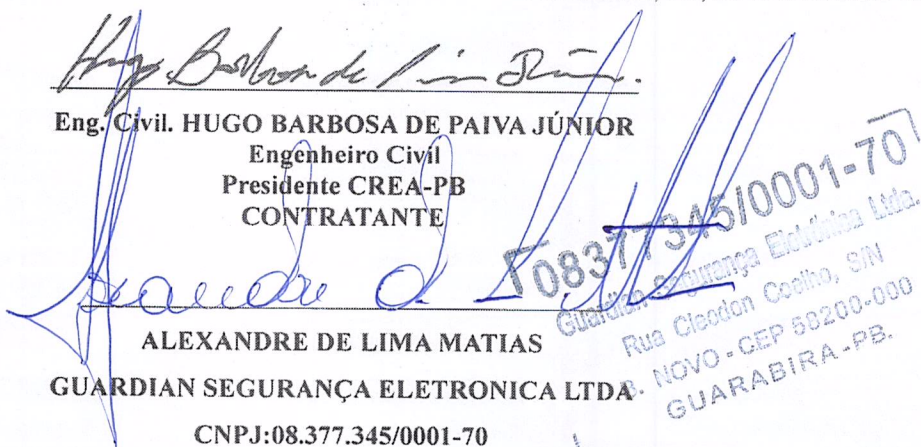
14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa-PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, PB, 28 de Dezembro 2022.



Eng. Civil. HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR
Engenheiro Civil
Presidente CREA-PB
CONTRATANTE



ALEXANDRE DE LIMA MATIAS
GUARDIAN SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.

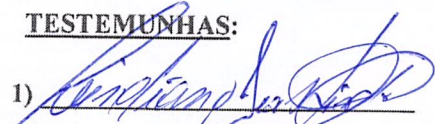
CNPJ:08.377.345/0001-70

CONTRATADA

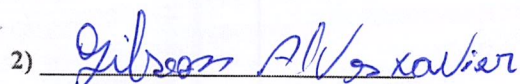
08377345/0001-70
Guardian Segurança Eletrônica Ltda.
Rua Cleodon Coelho, S/N
NOVO - CEP 58200-000
GUARABIRA - PB.

TESTEMUNHAS:

1)


CPF nº 048.460.964-42

2)


CPF nº 079 762264-99